



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de Práticas Integrativas e Complementares (PICs), destinadas aos usuários dos programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de profissionais qualificados, materiais necessários à execução das atividades e demais insumos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das ações, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na aplicação de Práticas Integrativas Complementares (PCIS) nos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Hora	1.200	R\$ 112,79	R\$ 135.348,00

Fica estipulado o **valor total: R\$ 135.348,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais).**

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;

1.2 O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento que será no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

1.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação e a aplicação de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) nos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando promover o bem-estar físico, mental, emocional e social dos usuários atendidos.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Os serviços socioassistenciais atendem crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, público que frequentemente enfrenta situações de estresse, ansiedade, sofrimento emocional, baixa autoestima, conflitos familiares e outras condições que impactam diretamente sua qualidade de vida e seu desenvolvimento social.

A utilização das Práticas Integrativas e Complementares configura-se como importante estratégia de promoção da saúde integral, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de agravos emocionais e incentivo ao autocuidado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos programas sociais.

Essas práticas podem compreender, entre outras, atividades de relaxamento, meditação, técnicas respiratórias, relaxamento, aromaterapia, musicoterapia, arteterapia, auriculoterapia, pilates, dança terapêutica, oficinas de autocuidado e outras metodologias compatíveis com os objetivos da Política de Assistência Social.

A iniciativa também fortalece o trabalho preventivo realizado pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), PAIF, grupos de convivência, atendimento às famílias, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e demais ações socioassistenciais, proporcionando ambientes mais acolhedores, favorecendo a inclusão social, a convivência comunitária, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e o fortalecimento da autonomia dos participantes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária por atender ao interesse público, ampliar a oferta de ações de promoção do bem-estar e complementar as atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial do município, contribuindo para um atendimento mais humanizado, preventivo e integrado às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

- a. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.
- b. O objeto pode ser classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado. A classificação como comum não significa que o serviço seja simples ou dispense profissionais qualificados, mas que suas condições de execução, medição e aceitação podem ser previamente estabelecidas pela Administração.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- c. No presente caso, é possível definir objetivamente as práticas que poderão ser realizadas, a qualificação mínima dos profissionais, a carga horária, o público atendido, os locais de execução, os materiais necessários, a forma de registro das atividades, os relatórios exigidos e os critérios de medição e pagamento. O objeto possui quantitativo estimado de 1.200 horas, cuja execução ocorrerá conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d. Embora a execução envolva conhecimentos específicos, não se identifica, como elemento predominante, a elaboração de estudos, projetos, pareceres, consultorias ou soluções técnicas personalizadas que impossibilitem a comparação objetiva das propostas. Trata-se, essencialmente, da execução de atividades previamente especificadas, remuneradas por hora e sujeitas a padrões verificáveis de desempenho e qualidade.
- e. Dessa forma, conclui-se que a contratação se enquadra como serviço comum, podendo ser processada mediante pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por hora.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Ponte Serrada/SC não exclui a responsabilidade do prestador de serviço ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

4.1.1 A proponente deverá comprovar que dispõe de atividade econômica compatível com o objeto licitado.

4.2 A contratação deverá contemplar empresa especializada na execução de Práticas Integrativas e Complementares (PICS), destinadas aos usuários dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social. As atividades deverão contribuir para a promoção do bem-estar, do autocuidado, da convivência comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

4.3 Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá possuir experiência e capacidade técnica compatíveis com a execução de Práticas Integrativas e Complementares, comprovadas mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados para as práticas que desenvolverão, mediante apresentação de certificados,



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

diplomas, cursos de formação ou outros documentos comprobatórios, bem como registro no respectivo conselho profissional, quando exigível em razão da atividade realizada.

c) As práticas ofertadas poderão compreender atividades de relaxamento, meditação, técnicas respiratórias, aromaterapia, musicoterapia, arteterapia, auriculoterapia, pilates e outras metodologias previamente autorizadas pela Secretaria, desde que sejam compatíveis com os objetivos da política pública de assistência social.

d) As atividades deverão possuir caráter complementar, preventivo e socioassistencial, não podendo substituir tratamentos médicos, psicológicos, fisioterapêuticos ou outros atendimentos especializados, quando necessários.

e) A contratada deverá elaborar planejamento prévio das atividades, considerando o perfil, a faixa etária, as condições de saúde, as limitações e as necessidades específicas dos grupos atendidos, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

f) A execução compreenderá o quantitativo estimado de 1.200 (mil e duzentas) horas, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas mensais durante 10 (dez) meses de execução, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

g) A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários à realização das atividades, mantendo-os em condições adequadas de higiene, segurança e conservação.

h) Os serviços deverão ser prestados de forma humanizada, ética, inclusiva e não discriminatória, respeitando a dignidade, a autonomia, a privacidade e as particularidades dos usuários atendidos.

i) Quando as atividades envolverem crianças, adolescentes ou pessoas que necessitem de representação, deverão ser observadas as autorizações e os acompanhamentos definidos pela Secretaria, pelos responsáveis legais e pela legislação aplicável.

j) A contratada deverá preservar o sigilo das informações a que tiver acesso durante a execução do objeto, observando as normas relativas à proteção de dados pessoais e à confidencialidade dos atendimentos.

k) Deverá ser mantido controle de frequência e registro das atividades realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, carga horária, local, prática desenvolvida, profissional responsável e quantidade de participantes.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

l) A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução, acompanhados dos documentos comprobatórios necessários à medição, ao acompanhamento e ao pagamento dos serviços.

m) Na hipótese de ausência ou impedimento de algum profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro que possua qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo à continuidade das atividades.

n) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, de segurança e de proteção aos usuários aplicáveis à execução dos serviços.

o) As Práticas Integrativas e Complementares serão desenvolvidas como instrumento de fortalecimento do trabalho social realizado com as famílias e usuários da política de assistência social, por meio de oficinas terapêuticas e socioeducativas, observada a carga horária estimada de 120 (cento e vinte) horas mensais, durante 10 (dez) meses de execução, conforme cronograma, locais, dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

O facilitador responsável pela execução das práticas integrativas será responsável pelo seu deslocamento até o município de Ponte Serrada, e deverá se adaptar aos horários solicitados pelas Secretarias envolvidas.

4.4 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

4.5 O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa do FGTS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;
- i) Declaração de que cumpre ART. 7º, XXXIII, DA CF;
- j) Declaração de Idoneidade;

4.6 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

4.7. Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de Práticas Integrativas e Complementares-PICS ou de serviços similares e compatíveis com o objeto desta contratação.

4.7.1. Serão considerados compatíveis os serviços que envolvam a realização de atividades individuais ou coletivas destinadas à promoção do bem-estar, do autocuidado, da qualidade de vida, da convivência social ou do fortalecimento de vínculos, executadas por profissionais devidamente capacitados.

4.7.2 A licitante deverá declarar que dispõe ou que disponibilizará, até o início da execução contratual, profissionais em quantidade suficiente e com formação ou capacitação compatível com cada Prática Integrativa e Complementar que vier a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.7.3 A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação dos profissionais responsáveis, acompanhada dos respectivos diplomas, certificados de formação, certificados de capacitação ou documentos equivalentes que comprovem a qualificação necessária para as atividades que serão desenvolvidas.

4.7.4. Quando a prática estiver submetida à fiscalização de conselho profissional ou depender de habilitação legal específica, deverá ser apresentado o comprovante de registro regular do respectivo profissional no órgão competente.

4.7.5. Não será exigido registro da empresa ou dos profissionais em conselho de classe quando inexistir previsão legal específica para a atividade a ser executada.

4.7.6. A substituição de profissional durante a execução contratual somente será admitida por outro que possua qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e apresentação dos documentos comprobatórios à fiscalização do contrato.

4.7.7. A documentação relativa aos profissionais poderá ser exigida apenas da licitante vencedora, antes do início da prestação dos serviços, não sendo necessária a manutenção de vínculo empregatício prévio durante a fase de habilitação, admitindo-se a comprovação por



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de compromisso de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea ‘e’ da Lei 14.133/2021)

5.1 A execução do objeto compreenderá a prestação estimada de 1.200 (mil e duzentas) horas de Práticas Integrativas e Complementares (PICs), correspondentes à execução de 120 (cento e vinte) horas mensais, durante 10 (dez) meses, de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, abrangendo o período necessário para emissão da ordem de serviço, execução, fiscalização, recebimento dos serviços e encerramento contratual.

5.2. Os serviços serão executados mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, na qual serão indicados, conforme o caso, a prática a ser realizada, o público atendido, o local, a data, o horário, a duração da atividade e a quantidade estimada de participantes.

5.3 As atividades poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva, conforme o planejamento da equipe técnica da Secretaria e as características dos usuários atendidos, abrangendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.

5.4. As Práticas Integrativas e Complementares poderão compreender, entre outras, atividades de relaxamento, meditação, técnicas respiratórias, aromaterapia, musicoterapia, arteterapia, auriculoterapia, pilates, dança terapêutica, oficinas de autocuidado e outras metodologias compatíveis com os objetivos da Política de Assistência Social, desde que previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e executadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados, quando legalmente exigido.

5.5. As práticas deverão possuir caráter complementar, preventivo e socioassistencial, destinadas à promoção do bem-estar, do autocuidado, da convivência e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, não podendo substituir tratamentos médicos, psicológicos, fisioterapêuticos ou outros atendimentos especializados.

5.6. Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar o planejamento da execução, contendo a metodologia, os objetivos, os materiais utilizados, a identificação e a qualificação dos profissionais responsáveis, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

5.7. Os serviços serão prestados nos equipamentos socioassistenciais, espaços públicos ou em outros locais indicados pela Secretaria, nos dias e horários definidos pela Administração, de acordo com o cronograma de atividades.

5.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando exigível, habilitados perante o respectivo conselho de classe, em quantidade suficiente para atender ao cronograma estabelecido.

5.9. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos, produtos e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, estando seus custos incluídos no valor da hora contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

5.10. Os materiais e produtos utilizados deverão estar em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, possuir procedência comprovada e, quando cabível, registro ou regularização perante os órgãos competentes.

5.11. A contratada deverá considerar previamente as condições de saúde, a faixa etária, as limitações físicas, a acessibilidade e as necessidades específicas dos participantes, realizando as adaptações necessárias para assegurar atendimento seguro, inclusivo e adequado.

5.12. Durante a realização das atividades, deverão ser observados o respeito, a privacidade, a dignidade e o sigilo das informações relacionadas aos usuários, vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exposição indevida.

5.13. Em caso de ausência ou impedimento de profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro com qualificação equivalente ou superior, de modo a evitar a interrupção ou o cancelamento das atividades programadas.

5.14. Eventuais alterações de profissionais, métodos ou materiais dependerão de comunicação prévia e aprovação da fiscalização, quando puderem interferir na qualidade, na segurança ou nas condições originalmente estabelecidas.

5.15. A contratada deverá manter controle das horas efetivamente executadas, mediante registro contendo, no mínimo, a data, o horário de início e término, a duração, o local, a prática realizada, o profissional responsável e a quantidade de participantes.

5.16. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório das atividades executadas, acompanhado das listas de presença ou de outros documentos comprobatórios definidos pela fiscalização.

5.17. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não sendo admitido o



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

pagamento de atividades canceladas, não realizadas ou executadas em desacordo com as condições estabelecidas.

5.18. A estimativa de 1.200 (mil e duzentas) horas, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas mensais durante 10 (dez) meses de execução, não obriga a Administração à sua utilização integral, sendo a execução condicionada às necessidades dos programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e à emissão das respectivas solicitações.

5.19. A fiscalização poderá acompanhar presencialmente as atividades, solicitar esclarecimentos, verificar a qualificação dos profissionais, conferir os registros de execução e determinar a correção de falhas ou inadequações identificadas.

5.20. Os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as orientações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Responsável pela Gestão do contrato será a secretária de Assistência Social, Sra. Milena Aparecida da Silva.

6.2 A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Suellen Cristina.

6.3 O fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

6.4 O fiscal deverá elaborar relatório de fiscalização, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução contratual. Constatada qualquer irregularidade, deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.6 O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

6.7 Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contratada será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

X - Receber provisória e definitivamente os serviços, após verificação da conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este termo, edital e anexos;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Executar os serviços de Práticas Integrativas e Complementares em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos pela Administração, observando o planejamento e as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Prestar os serviços de forma parcelada, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria, até o limite estimado de 1.200 (mil e duzentas) horas, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas mensais durante 10 (dez) meses de execução, sem que esse quantitativo gere obrigação de utilização integral pela Administração, cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

V - Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com formação, capacitação e experiência compatíveis com cada prática a ser executada, apresentando, antes do início dos serviços, os respectivos diplomas, certificados e registros profissionais, quando legalmente exigidos.

VI - Manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente qualificados, providenciando sua substituição, em caso de ausência ou impedimento, por outro de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo à continuidade das atividades.

VII - Cumprir rigorosamente os dias, horários, locais e cargas horárias definidos pela Secretaria, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços podendo sofrer alterações mediante solicitação da Administração, desde que respeitado o quantitativo contratado.

VIII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

IX – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente termo não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

Elaborar e apresentar previamente o planejamento das atividades, contendo a prática a ser desenvolvida, a metodologia, os objetivos, o público-alvo, os materiais utilizados e a identificação do profissional responsável, submetendo-o à aprovação da fiscalização

Realizar as atividades de forma individual ou coletiva, conforme solicitado pela Administração, adequando-as à faixa etária, às condições de saúde, às limitações, à acessibilidade e às necessidades específicas dos usuários atendidos.

Assegurar que as práticas possuam caráter complementar, preventivo e socioassistencial, não as apresentando como substitutas de tratamentos médicos, psicológicos, fisioterapêuticos ou de outros atendimentos especializados.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela Administração.

Utilizar materiais e produtos de procedência conhecida, em condições adequadas de higiene, conservação, validade e segurança, observando as normas sanitárias e as exigências dos órgãos competentes.

Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, o conforto, a dignidade e o bem-estar dos participantes durante a realização das atividades.

Prestar atendimento humanizado, ético, inclusivo e não discriminatório, respeitando a autonomia, a privacidade, as convicções pessoais e as particularidades dos usuários dos serviços socioassistenciais.

Manter sigilo sobre os dados, informações e circunstâncias pessoais dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Comunicar à equipe técnica da Secretaria situações identificadas durante as atividades que indiquem a necessidade de atendimento especializado ou encaminhamento à rede de proteção, preservado o sigilo das informações.

Manter controle das horas executadas, registrando, no mínimo, a data, o horário de início e término, o local, a prática realizada, o nome do profissional responsável e a quantidade de participantes.

Apresentar, ao final de cada período de medição, relatório das atividades realizadas, acompanhado das listas de presença, controles de frequência, Ordens de Serviço e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos relacionados à execução contratual.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação dos profissionais utilizados na execução dos serviços.

Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução contratual.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução.

Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e proteção aos usuários aplicáveis às atividades, bem como adotar medidas de redução de resíduos e de consumo consciente dos materiais utilizados.

Designar representante responsável pela interlocução com a Administração, fornecendo meios de contato atualizados e atendendo prontamente às solicitações da fiscalização.

Comunicar formalmente à fiscalização qualquer irregularidade, dificuldade ou fato superveniente que possa prejudicar a execução do objeto, propondo as providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de fiscalização direta da qualificação técnica da contratada.

9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2026.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

Em conformidade com a demanda da Secretaria de Assistência Social.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;
- III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Ponte Serrada/SC, 28 de julho de 2026.

MILENA APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social